CONCORRÊNCIA Nº [--]/2026

CONCESSÃO DE USO DA PRAÇA MARECHAL ÂNCORA, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO.

MINUTA

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA RIO | CCPar

SUMÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO 7

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 9

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES 9

CLÁUSULA 2ª DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO 9

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO 10

CLÁUSULA 4ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 11

CAPÍTULO II – DO OBJETO, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E PRAZO 11

CLÁUSULA 5ª OBJETO DO CONTRATO 11

CLÁUSULA 6ª VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 12

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO DA CONCESSÃO 12

CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO 13

CLÁUSULA 8ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 13

CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 17

CLÁUSULA 9ª DOS PROJETOS E PLANOS DA CONCESSIONÁRIA 17

CLÁUSULA 10ª PROPRIEDADE DO ESTUDO PRELIMINAR, DO PROJETO BÁSICO, DO PROJETO EXECUTIVO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS 19

CAPÍTULO V – PAGAMENTO DA OUTORGA, ENCARGOS DE GESTÃO, RECEITAS E PAGAMENTO .. 20

CLÁUSULA 11ª FLUXO DE PAGAMENTO DA OUTORGA 20

11.3. A OUTORGA VARIÁVEL, será devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a partir do início da aferição das RECEITAS e até a extinção do CONTRATO, correspondendo ao percentual de 3% (três por cento) das RECEITAS auferidas. 20

CLÁUSULA 12ª DA REMUNERAÇÃO 21

CLÁUSULA 13ª DAS RECEITAS ACESSÓRIAS 23

MINUTA

CLÁUSULA 14ª DOS ENCARGOS DE GESTÃO 25

i. valor fixo, com incidência a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO até o 24º (vigésimo quarto) mês de vigência do CONTRATO, caracterizado como o fim da obra; e 25

ii. a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do CONTRATO, valor variável, correspondente a 3% (três por cento) da RECEITAS. 25

CAPÍTULO VI DOS INVESTIMENTOS 26

CLÁUSULA 15ª DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS 26

CLÁUSULA 16ª DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS 27

CLÁUSULA 17ª DAS INTERFERÊNCIAS 28

CAPÍTULO VII – DA CONCESSIONÁRIA 29

CLÁUSULA 18ª DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA 29

CLÁUSULA 19ª TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRA 31

CLÁUSULA 20ª DA SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA 33

CLÁUSULA 21ª DOS FINANCIAMENTOS 35

CLÁUSULA 22ª PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE 38

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES 39

CLÁUSULA 23ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 39

CLÁUSULA 24ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA 44

CLÁUSULA 25ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 44

CLÁUSULA 26ª LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES 46

CLÁUSULA 27ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E OUTRAS PARTES 46

CAPÍTULO IX – ALOCAÇÃO DE RISCOS 47

CLÁUSULA 28ª DA ALOCAÇÃO DE RISCOS 47

CLÁUSULA 29ª RISCOS DA CONCESSIONÁRIA 47

MINUTA

CLÁUSULA 30ª RISCOS DO PODER CONCEDENTE 48

CLÁUSULA 31ª CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 48

CAPÍTULO X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA METODOLOGIA PARA SUA RECOMPOSIÇÃO 50

CLÁUSULA 32ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 50

CLÁUSULA 33ª RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 51

33.7. DA METODOLOGIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA MARGINAL 53

CLÁUSULA 34ª DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS 54

CAPÍTULO XI – DAS REVISÕES CONTRATUAIS 55

CLÁUSULA 35ª REVISÕES ORDINÁRIAS DO CONTRATO 55

CLÁUSULA 36ª REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO 56

CAPÍTULO XII – SEGUROS E GARANTIAS 57

CLÁUSULA 37ª REGRAS GERIAS 57

CLÁUSULA 38ª SEGUROS 57

CLÁUSULA 39ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 62

CAPÍTULO XIII – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 66

CLÁUSULA 40ª DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO 66

CLÁUSULA 41ª DA ENTIDADE GESTORA 67

CLÁUSULA 42ª ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE 68

CLÁUSULA 43ª PENALIDADES 71

CLÁUSULA 44ª INTERVENÇÃO 73

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 76

CLÁUSULA 45ª HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO 76

CLÁUSULA 46ª TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL 77

MINUTA

CLÁUSULA 47ª ENCAMPAÇÃO 78

CLÁUSULA 48ª CADUCIDADE 80

CLÁUSULA 49ª RESCISÃO 82

CLÁUSULA 50ª ANULAÇÃO 83

CLÁUSULA 51ª ACORDO ENTRE AS PARTES 83

CLÁUSULA 52ª EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 84

CLÁUSULA 53ª DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO 85

CAPÍTULO XV – DO REGRAMENTO GERAL DE DA METODOLOGIA ADOTADA PARA INDENIZAÇÃO85

CLÁUSULA 54ª DA INDENIZAÇÃO 85

CLÁUSULA 55ª DO ENCONTRO DE CONTAS 87

CAPÍTULO XVI – REVERSÃO 88

CLÁUSULA 56ª REVERSÃO DOS ATIVOS 88

CLÁUSULA 57ª DESMOBILIZAÇÃO 90

CLÁUSULA 58ª TRANSIÇÃO 92

CAPÍTULO XVII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS 94

CLÁUSULA 59ª DISPOSIÇÕES GERAIS 94

CLÁUSULA 60ª TRATATIVAS NEGOCIAIS 95

CLÁUSULA 61ª MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS 96

CLÁUSULA 62ª MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO 98

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 99

CLÁUSULA 63ª ACORDO COMPLETO 99

CLÁUSULA 64ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE 99

CLÁUSULA 65ª CONTAGEM DE PRAZOS 100

CLÁUSULA 66ª FORO 100

MINUTA

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DA PRAÇA MARECHAL ÂNCORA, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; [•]; E COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Na qualidade de **PODER CONCEDENTE**:

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, órgão da Administração Pública Direta do Município do Rio de Janeiro, com sede [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade de nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•].

Na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRADADA**:

CONCESSIONÁRIA [•], sediada no Estado do Rio de Janeiro, no Município do Rio de Janeiro, na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade de nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], cujos poderes decorrem do seu ato constitutivo.

Na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**:

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, com sede na Rua Sacadura Cabral 133, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, e inscrita no CNPJ sob o nº [•], representada pelo [•], [•], [qualificação] identidade nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], e pelo Diretor de Estruturação de Projetos, [•], [qualificação], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•].

MINUTA

CONSIDERANDO QUE:

i. O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com resultado homologado por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro em [•], tendo sido o OBJETO da CONCESSÃO, consistente no uso da Praça Marechal Âncora, para implantação, operação e manutenção de EQUIPAMENTO URBANO, adjudicado à ADJUDICATÁRIA;

ii. As minutas de EDITAL, do CONTRATO e ANEXOS, foram submetidas à CONSULTA PÚBLICA, com aviso publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro, na edição nº [•] de [•] de 20[•], bem como nos jornais [•], [•] e [•], nas respectivas edições de [•] de [•] de 20[•], [•] de [•] de 20[•] e [•] de [•] de 20[•]. Os documentos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio eletrônico [•], durante o período de [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•]. Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas;

iii. Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu uma SPE e atendeu integralmente todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO previstas no item 33 do EDITAL e na legislação aplicável;

iv. As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

MINUTA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa contrária, os termos, frases e expressões quando utilizados neste CONTRATO e ANEXOS, e redigidos em caixa alta, deverão ser compreendidos de acordo com os significados previstos no ANEXO H – GLOSSÁRIO, podendo ser utilizados tanto no plural, quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

CLÁUSULA 2ª DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

i. As definições deste CONTRATO, expressas no ANEXO H – GLOSSÁRIO, têm os significados nele atribuídos, seja no plural ou no singular;

ii. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

iii. Os pronomes de ambos os gêneros deverão ser compreendidos como abrangendo, conforme o caso, as demais formas pronominais;

iv. Todas as referências ao presente CONTRATO, ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO, deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

v. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;

vi. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;

vii. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula;

viii. A menção, neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ao termo ANEXOS, deve ser compreendida como se referindo, sem qualquer distinção, ao conjunto de ANEXOS; e

MINUTA

ix. Os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS têm por objetivo facilitar a organização e conteúdo e não devem ser usados, de forma isolada, na aplicação ou interpretação das regras atinentes à CONCESSÃO.

2.2. Eventuais controvérsias relativas à interpretação, integração ou aplicação das disposições deste CONTRATO e dos documentos relacionados à presente contratação serão resolvidas, em primeiro lugar, com base nas disposições deste CONTRATO, que prevalecerão sobre os demais documentos integrantes da relação contratual, salvo disposição expressa em sentido diverso.

2.2.1. Nos casos de divergência entre ANEXOS, prevalecerá aquele emitido pelo PODER CONCEDENTE e, em se tratando de documentos de mesma natureza, aquele de data mais recente.

2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:

i. guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;
ii. priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;
iii. preservar a alocação inicial de riscos do CONTRATO;
iv. valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;
v. considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e
vi. privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras estabelecidas no corpo deste texto e nos seus ANEXOS, assim como pelas Leis Federais nº 8.987 de 1995, nº 9.074 de 1995 e nº 14.133 de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 37/1998, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais normas vigentes sobre a matéria.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

MINUTA

3.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se [•] de [•] de 20[•] como data-base dos valores nele previstos, os quais serão reajustados anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

3.3.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data-base até a data do reajuste. Os demais reajustes somente ocorrerão decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do reajuste anterior deste.

3.3.2. Caso o ÍNDICE DE REAJUSTE previsto no ANEXO H – GLOSSÁRIO seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA 4ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

i. ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS;
ii. ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS;
iii. ANEXO C – PENALIDADES;
iv. ANEXO D – PROPOSTA TÉCNICA;
v. ANEXO E – PROPOSTA COMERCIAL;
vi. ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;
vii. ANEXO G – EDITAL;
viii. ANEXO H – GLOSSÁRIO

CAPÍTULO II – DO OBJETO, VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E PRAZO

CLÁUSULA 5ª OBJETO DO CONTRATO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO de uso da Praça Marechal Âncora, para implantação, operação e manutenção de EQUIPAMENTO URBANO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, no ANEXO D – PROPOSTA TÉCNICA e neste CONTRATO, na forma da lei.

5.2. As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão limitadas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descrição contida no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

MINUTA

5.3. Todas as especificações referentes à execução do OBJETO são as indicadas neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

CLÁUSULA 6ª VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O VALOR DO CONTRATO é de R$ 14.189.099,50 (catorze milhões, cento e oitenta e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos) na data-base de julho de 2026 conforme parâmetros e premissas constantes do ANEXO II – ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA do EDITAL, composta pela Receita Bruta Média Anual do projeto na maturidade.

6.2. O VALOR DO CONTRATO será atualizado anualmente com base no ÍNDICE DE REAJUSTE, a contar da data da assinatura do CONTRATO.

6.3. O valor indicado nesta Cláusula tem efeito meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou mesmo como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins, ressalvando sua aplicação como parâmetro para cálculo da GARANTIA DE EXECUÇÃO e de penalidades.

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO.

7.2. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação de seu extrato pelo PODER CONCEDENTE no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e à sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado na forma da legislação aplicável, mediante decisão do PODER CONCEDENTE, com base em justificativa técnica e demonstração de vantajosidade, sendo a prorrogação admitida apenas quando cumulativamente observadas as seguintes condições:

i. Inexistência de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA quanto a investimentos previstos no escopo da CONCESSÃO;
ii. Inexistência, nos últimos 3 (três) anos de vigência contratual, de infrações contratuais classificadas como graves ou gravíssimas, conforme regulamentação aplicável;
iii. Cumprimento formal da CONCESSIONÁRIA com a realização de novos investimentos ou novos encargos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE com base em

MINUTA

estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, previamente apresentado à CONCESSIONÁRIA, a quem será assegurado o direito de manifestação e apresentação de contribuições.

7.4. O estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro que embasar a eventual prorrogação deverá demonstrar, de forma fundamentada, que a extensão do prazo contratual é mais vantajosa para o interesse público do que a realização de nova licitação.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.1. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

i. Todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, descrita no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS;

ii. Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados à ÁREA DA CONCESSÃO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, decorrentes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou, ainda, da operação do EQUIPAMENTO URBANO; e

iii. Quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à ÁREA DA CONCESSÃO ou a qualquer de seus equipamentos ou atrativos, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da CONCESSIONÁRIA e a contratos com terceiros cujo prazo expire anteriormente ao termo final de vigência da CONCESSÃO, incluindo-se, na reversibilidade, a titularidade e o direito de acesso a quaisquer sítios eletrônicos, aplicativos eletrônicos e contas em mídias sociais utilizados pela CONCESSIONÁRIA especificamente para fins relacionados à CONCESSÃO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar Inventário Inicial de BENS REVERSÍVEIS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo, a descrição, estado de conservação, as condições operacionais, bem como as demais especificações técnicas complementares.

MINUTA

8.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do inventário, solicitar esclarecimentos ou ajustes, mediante decisão fundamentada.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as adequações solicitadas no prazo de até 15 (quinze) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.5. Após a validação pelo PODER CONCEDENTE, o inventário passará a constituir o ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, cuja atualização será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.5.1. Após a validação do ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, as PARTES firmarão o Termo de Arrolamento de BENS REVERSÍVEIS, que formalizará a situação patrimonial inicial BENS REVERSIVEIS, conforme refletida no ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, servindo como referência para o acompanhamento patrimonial e para o procedimento de reversão ao término da CONCESSÃO.

8.5.2. O Termo De Arrolamento de BENS REVERSÍVEIS constituirá o documento inicial de referência para o acompanhamento da evolução patrimonial da CONCESSÃO e para a verificação das condições de reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao término do CONTRATO, sem prejuízo da permanente atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

8.5.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção, atualização, integridade e veracidade do ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

8.5.3.1. Qualquer ato da CONCESSIONÁRIA que caracterize a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, comprometendo a integridade, a veracidade ou a atualização do ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, constituirá infração sujeita às penalidades previstas no ANEXO C – PENALIDADES, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

8.5.3.2. A atualização do ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá refletir, a qualquer tempo, a situação efetiva dos BENS REVERSÍVEIS, contemplando todas as alterações patrimoniais decorrentes da execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e das demais intervenções realizadas nos BENS REVERSÍVEIS.

8.5.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação do ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, bem como realizar auditorias, inspeções e vistorias

MINUTA

destinadas a verificar sua correspondência com a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, podendo determinar sua atualização sempre que constatadas inconsistências, omissões ou divergências.

8.6. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da a partir da ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO.

8.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e o bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

8.8. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

8.9. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

8.10. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da operação do EQUIPAMENTO URBANO objeto deste CONTRATO e, especialmente, sua manutenção em condições adequadas de operação e conservação, de forma a garantir o atendimento aos parâmetros estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS.

8.11. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

8.11.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

8.12. Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos originalmente neste CONTRATO e os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já autorizados ou que venham a ser autorizados ao longo da

MINUTA

CONCESSÃO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado, ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens no advento do termo contratual.

8.13. É vedada a alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, ressalvadas as hipóteses acordadas entre as PARTES.

8.14. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá expressamente sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

8.14.1. O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal pelo PODER CONCEDENTE.

8.15. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

8.15.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter havido a recusa à solicitação.

8.16. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do ANEXO F – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.17. Para fins da utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

MINUTA

8.17.1. São bens cuja transação não depende da comunicação prévia, específica e expressa ao PODER CONCEDENTE, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

i. Materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
ii. Mobiliário administrativo;
iii. O(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outras atividades da SPE, desde que tais bens não tenham sido arrolados como de domínio do PODER CONCEDENTE, e estejam fora da ÁREA DA CONCESSÃO; e
iv. Ferramentas, equipamentos e maquinário utilizados na execução dos serviços vigilância, limpeza, manutenção e conservação ÁREA DA CONCESSÃO, elencados no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

8.18. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção nas hipóteses de extinção do CONTRATO.

8.18.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de penalidades cabíveis e execução de seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.19. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 9ª DOS PROJETOS E PLANOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar os DOCUMENTOS TÉCNICOS relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, observado o disposto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

9.2. A CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, apresentará os DOCUMENTOS TÉCNICOS, podendo este solicitar ajustes ou apresentar determinações, que

MINUTA

deverão ser consideradas na reapresentação e incorporadas nos Projetos Executivos, conforme o caso.

9.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos DOCUMENTOS TÉCNICOS ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, considerando-se os prazos constantes no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

9.4. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á, conforme prazos do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, sobre os DOCUMENTOS TÉCNICOS apresentados, podendo manifestar sua objeção e apontar detalhadamente as irregularidades ou incorreções constatadas, nas seguintes hipóteses:

i. No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, quando não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS;
ii. Quando forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos DOCUMENTOS TÉCNICOS, seja por não observância da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou dos requisitos previstos no CONTRATO, no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS; e
iii. Na ausência de responsável técnico pelos projetos ou de emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

9.5. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com terceiros para cumprimento da obrigação constante nesta cláusula, sem prejuízo de que é sua a responsabilidade a qualidade dos DOCUMENTOS TÉCNICOS apresentados.

9.5.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, tal como a alegação de fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a subcláusula 9.5.

9.6. A não objeção do PODER CONCEDENTE quanto aos DOCUMENTOS TÉCNICOS ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

9.6.1. Os projetos deverão apresentar responsável técnico através da emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

MINUTA

9.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO e PLANO DE MANUTENÇÃO para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, detalhando o método e procedimentos para a operação do EQUIPAMENTO URBANO na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma e prazos indicados no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

9.8. Os prazos estabelecidos neste instrumento deverão ser observados em conformidade com o disposto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

CLÁUSULA 10ª PROPRIEDADE DO ESTUDO PRELIMINAR, DO PROJETO BÁSICO, DO PROJETO EXECUTIVO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS

10.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou, ressalvadas as hipóteses em que houver cessão, licença de uso ou transferência expressamente prevista neste CONTRATO ou em instrumento específico celebrado entre as PARTES.

10.1.1. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e às futuras SUCESSORAS, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como seus respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, sem qualquer restrição que possa condicionar ou prejudicar a continuidade da operação do EQUIPAMENTO URBANO, a sua atualização e/ou revisão.

10.1.2. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.

10.2. A documentação técnica relativa à CONCESSÃO não poderá ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

MINUTA

CAPÍTULO V – PAGAMENTO DA OUTORGA, ENCARGOS DE GESTÃO, RECEITAS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª FLUXO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

11.1. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE é composto pela OUTORGA FIXA e pela OUTORGA VARIÁVEL, conforme o disposto neste CONTRATO.

11.2. A OUTORGA FIXA, no valor total de R$ [•] ([•]), na data-base de [•] de [•], será paga da seguinte forma:

i. R$ [•] ([•]), como condição para a assinatura do presente CONTRATO, correspondendo a 20% (vinte por cento) de seu valor, atualizado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data do pagamento;

ii. R$ [•] ([•]), correspondendo a 80% (oitenta por cento) de seu valor, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data do efetivo pagamento.

11.3. A OUTORGA VARIÁVEL, será devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a partir do início da aferição das RECEITAS e até a extinção do CONTRATO, correspondendo ao percentual de 3% (três por cento) das RECEITAS auferidas.

11.3.1. Além do percentual previsto no item 11.3, as RECEITAS ACESSÓRIAS, com exceção da receita de Publicidade, estarão sujeitas a eventual percentual adicional de OUTORGA VARIÁVEL, a ser definido individualmente no Plano de Negócios de cada RECEITA ACESSÓRIA, nos termos da cláusula 13.8.

11.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de auditoria, verificar a exatidão das RECEITAS informadas e dos valores recolhidos, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar todas as informações, documentos e acessos necessários.

11.3.3. Eventuais diferenças apuradas em favor do PODER CONCEDENTE deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, acrescidas dos encargos previstos neste CONTRATO.

11.3.4. Na hipótese de serem constatadas diferenças em favor da CONCESSIONÁRIA, os valores poderão ser, preferencialmente, compensados com parcelas vincendas da OUTORGA VARIÁVEL podendo, de forma excepcional, ser restituídos, mediante acordo entre as PARTES.

MINUTA

11.3.5. Na hipótese de ser constatada qualquer operação, negócio jurídico, estrutura contratual ou societária destinada, direta ou indiretamente, a transferir, compartilhar, ocultar ou reduzir artificialmente as RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive mediante sua alocação a PARTES RELACIONADAS e/ou a terceiros, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, para fins de apuração da OUTORGA VARIÁVEL, o faturamento bruto efetivamente gerado pelas atividades relacionadas ao OBJETO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.5.1. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado de forma fundamentada, os documentos e informações relativos a operações com PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, necessários à verificação das RECEITAS auferidas.

11.3.6. O inadimplemento das obrigações relativas ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e demais penalidades previstas neste CONTRATO, inclusive a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.3.7. O não pagamento pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL na respectiva data de vencimento implicará a incidência de atualização monetária pelo mesmo ÍNDICE DE REAJUSTE, multa de 2,00% (dois por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês do valor do débito, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO, inclusive a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª DA REMUNERAÇÃO

12.1. A exploração das FONTES DE RECEITA deve obedecer às restrições impostas pelo CADERNO DE ENCARGOS em relação às atividades a serem desenvolvidas na CONCESSÃO.

12.2. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução de obras, operação, manutenção e exploração, decorrentes da exploração de FONTES DE RECEITAS, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

12.3. As FONTES DE RECEITA deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA condições de fazer frente, dentre outros:

a) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(S);

MINUTA

b) aos investimentos em equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e obras preexistentes ou incorporadas em virtude do presente CONTRATO, assim como à manutenção e operação do EQUIPAMENTO URBANO;

c) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;

d) ao pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL;

e) ao pagamento dos ENCARGOS DE GESTÃO para ENTIDADE GESTORA;

f) ao pagamento dos ENCARGOS DE ZELADORIA;

g) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e

h) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

12.4. As projeções das RECEITAS PRINCIPAIS constantes do ESTUDO ECONOMICO REFERENCIAL são estritamente referenciais, devendo a CONCESSIONÁRIA desenvolvê-las de acordo com os projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE e em consonância com a legislação municipal aplicável.

12.5. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar outras RECEITAS ACESSÓRIAS compatíveis com o OBJETO, desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

12.6. O prazo de eventuais contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados à exploração das RECEITAS PRINCIPAIS, não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, devendo observar, no que couber, as diretrizes previstas no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

12.7. Todas as FONTES DE RECEITAS obtidas pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitas aos tributos e encargos legais, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.8. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução de obras, operação, manutenção e exploração, decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

12.9. Os valores a serem pagos pelos USUÁRIOS em razão da fruição das atividades, espaços ou serviços exploratórios oferecidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser amplamente divulgados, de forma clara e acessível, inclusive em seu sítio eletrônico e em locais visíveis nas áreas de uso público.

MINUTA

CLÁUSULA 13ª DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a exploração de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

13.2. Para fins deste CONTRATO, consideram-se RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de atividades, serviços ou projetos não compreendidos no escopo obrigatório da CONCESSÃO, mas a ele relacionados, cuja exploração dependa de avaliação de viabilidade e de conveniência pelo PODER CONCEDENTE.

13.3. Para a proposição de RECEITAS ACESSÓRIAS, exceto publicidade, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, solicitação contendo Plano de Negócios específico, que deverá incluir estudos técnicos e econômico-financeiros que demonstrem a viabilidade da proposta, devendo conter, no mínimo:

i. Descrição da atividade ou projeto pretendido;
ii. Modelo de geração de receitas;
iii. Projeções do fluxo de caixa e demonstrativo de resultados contendo estimativas de investimentos, receitas, custos e despesas, e tributos;
iv. Análise de viabilidade técnica e jurídica da proposta;
v. Proposta de compartilhamento de receita bruta com o PODER CONCEDENTE, incluindo forma e periodicidade;
vi. Identificação dos riscos associados à atividade e das medidas de mitigação, especialmente quanto a impactos sobre os SERVIÇOS e as opções para mitigá-los;
vii. Análise de rentabilidade do negócio; e
viii. Outras informações necessárias ao devido entendimento do negócio.

13.4. A exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá comprometer os padrões de segurança, qualidade, desempenho e demais pressupostos dos SERVIÇOS, devendo ser compatível com a legislação aplicável e com as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA.

13.5. Os investimentos inerentes ao desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para pleito de eventuais indenizações.

MINUTA

13.6. O PODER CONCEDENTE, podendo se valer do apoio da ENTIDADE GESTORA, terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito do Plano de Negócios.

13.6.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no Plano de Negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo e/ou percentual de compartilhamento de ganhos apresentado.

13.6.2. Após recebida a resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogado automaticamente na ausência de manifestação.

13.7. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, com a exposição das razões de interesse público e de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

13.8. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção percentual a ser definida em Plano de Negócios específico, aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que incidirá sobre as RECEITAS apurada na exploração da atividade.

13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato para exploração de RECEITA ACESSÓRIA e enviar relatório gerencial à ENTIDADE GESTORA, com periodicidade a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, acerca da sua execução.

13.10. Para toda RECEITA ACESSÓRIA aprovada, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a fornecer, periodicamente e sempre que extraordinariamente exigida, quaisquer documentações necessárias para comprovar as receitas e os custos incorridos para sua realização

13.11. O contrato relativo à exploração de quaisquer RECEITAS ACESSÓRIAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

13.12. Todos os riscos decorrentes da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

13.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações, permissões e licenças porventura expedidas por terceiros, necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

MINUTA

13.13. As condições acordadas para a exploração da RECEITA ACESSÓRIA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA; (iii) ao prazo de exploração; e (iv) dentre outras cabíveis no Modelo de Negócio específico, deverão ser negociadas entre as PARTES.

13.13.1. Mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá ser autorizada o início da exploração da RECEITA ACESSÓRIA e o consequente pagamento dos valores devidos ao Município do Rio de Janeiro, antes da formalização do contrato apartado, devendo este ser celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

13.13.2. A exploração da RECEITA ACESSÓRIA não exime as PARTES da obrigação de formalizar a negociação, nem afasta a aplicação das condições e penalidades previstas neste CONTRATO.

13.14. A definição quanto à reversibilidade dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS será realizada caso a caso, a partir da análise da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA para cada investimento.

CLÁUSULA 14ª DOS ENCARGOS DE GESTÃO

14.1. A partir da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE instituirá o valor do ENCARGO DE GESTÃO, o qual deverá ser pago mensalmente e diretamente pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE GESTORA, destinado a remunerar as atividades de acompanhamento, monitoramento e gestão do CONTRATO.

14.2. Os ENCARGOS DE GESTÃO compreendem o pagamento do encargo, em duas modalidades:

i. valor fixo, com incidência a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO até o 24º (vigésimo quarto) mês de vigência do CONTRATO, caracterizado como o fim da obra; e

ii. a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do CONTRATO, valor variável, correspondente a 3% (três por cento) da RECEITAS.

14.3. O valor devido será cobrado mensalmente mediante documento emitido pela ENTIDADE GESTORA, que detalhará o valor devido.

14.4. O pagamento do ENCARGO DE GESTÃO deverá ser realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, [mediante depósito em conta indicada pela ENTIDADE GESTORA / por meio de transferência bancária / na forma estabelecida pela ENTIDADE GESTORA e comunicada à CONCESSIONÁRIA].

14.5. O inadimplemento do ENCARGO DE GESTÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de atualização monetária, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.6. Aplicam-se ao ENCARGO DE GESTÃO, no que couber, as disposições relativas à apuração, fiscalização, auditoria e cobrança previstas neste CONTRATO para a OUTORGA VARIÁVEL DOS investimentos.

CAPÍTULO VI DOS INVESTIMENTOS

CLÁUSULA 15ª DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

15.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, respeitados os prazos ali dispostos.

15.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que, justificadamente, entender que os prazos previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS possam vir a ser comprometidos ou, ainda, que a qualidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do ANEXO C – PENALIDADES.

15.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS caracterizará inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste CONTRATO.

15.3.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a apresentação de plano de regularização dos atrasos, o qual deverá indicar as medidas corretivas e os novos prazos para cumprimento das obrigações, não implicando, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou alteração da alocação de riscos originalmente pactuada.

15.4. A não objeção do PODER CONCEDENTE à comprovação de conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO não gera qualquer responsabilidade de sua parte relativamente às condições de

MINUTA

segurança ou de qualidade de tais investimentos, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou reduz sua responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 16ª DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não previstos inicialmente no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, desde que observadas as regras definidas neste CONTRATO, as restrições de tombamento, quando existentes, e a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

16.1.1. A proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverá ser apresentada, a qualquer tempo, à apreciação do PODER CONCEDENTE por meio de um Plano Negócio, acompanhada dos estudos técnicos e econômico-financeiros que a fundamentem, observando os requisitos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, devendo conter no mínimo:

i. Descrição detalhada do investimento pretendido;
ii. Justificativa de interesse público e compatibilidade com o OBJETO;
iii. Projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos;
iv. Viabilidade técnica e jurídica da proposta;
v. Identificação dos riscos que possam afetar a execução das obrigações contratuais, bem como as medidas propostas para sua mitigação;
vi. Projeto elaborado com nível de detalhamento adequado para a suficiente compreensão da proposta;
vii. Outras informações necessárias ao devido entendimento do INVESTIMENTO ADICIONAL.

16.2. A realização do INVESTIMENTO ADICIONAL não poderá comprometer os padrões de segurança, qualidade, desempenho e demais pressupostos da operação do EQUIPAMENTO URBANO, devendo ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

16.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para se manifestar sobre a proposta apresentada.

16.3.1. Durante o prazo de análise, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes à proposta e aos respectivos estudos de viabilidade, hipótese na qual o mencionado prazo ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o

MINUTA

recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.3.2. Após recebida a resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar no prazo de até 15 (quinze) dias, renovados automaticamente, caso o prazo em questão transcorra sem nenhuma manifestação.

16.4. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, com a exposição das razões de interesse público e de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 17ª DAS INTERFERÊNCIAS

17.1. Ressalvados os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução e custeio de quaisquer remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO, inclusive quando identificáveis mediante diligência ordinária ou decorrentes de solução de projeto por ela adotada.

17.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelo descumprimento dos prazos previstos para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e para implantação e operação do EQUIPAMENTO URBANO que decorra diretamente de atraso no remanejamento, deslocamento, remoção ou realocação de interferências cujo risco esteja alocado ao PODER CONCEDENTE e ao qual a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa, , desde que tenha adotado tempestivamente as providências previstas na subcláusula 17.4, observada a alocação de riscos estabelecida no CONTRATO.

17.3. Para fins das subcláusulas anteriores, entende-se por interferências obstáculos naturais ou artificiais, tais como árvores, obstáculos geológicos, redes de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, adutoras, gasodutos e similares e achados arqueológicos e/ou relevantes ao patrimônio histórico, entre outros.

17.4. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não for responsável pela execução direta do remanejamento, deslocamento, remoção ou realocação das interferências mencionadas na subcláusula anterior, caberá à CONCESSIONÁRIA, ao menos, solicitar tempestivamente o devido remanejamento, deslocamento, remoção ou realocação ao órgão competente ou à pessoa responsável, envidando todos os esforços para que tais intervenções sejam realizadas dentro dos

MINUTA

prazos necessários para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, conforme estabelecido no CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 18ª DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá constituir SPE, na forma de sociedade por ações, tendo como objeto social único a exploração do OBJETO da CONCESSÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, tendo a CONCESSIONÁRIA sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem RECEITAS, desde que previstas expressamente neste CONTRATO ou mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

18.3. O ESTATUTO SOCIAL da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:

i. vede alteração do seu objeto social;
ii. submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO no momento de sua contração.

18.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

18.4.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA, incluindo os papéis de trabalho e as demais informações que serão periodicamente apresentadas ao PODER CONCEDENTE, deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, que possua registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, devendo o relatório de auditoria independente ser apresentado, igualmente, ao PODER CONCEDENTE.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 04 (quatro) meses contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código

MINUTA

Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

i. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
ii. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
iii. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
iv. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
v. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação com PARTES RELACIONADAS; e
vi. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

18.6. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

18.7. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R$ [•] ([•]), o equivalente 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, devendo sua integralização total ocorrer como condição para a assinatura deste CONTRATO.

18.7.1. No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

MINUTA

18.7.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

18.8. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

18.9. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 19ª TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRA

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da LEI DE CONCESSÕES.

19.1.1. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

19.1.2. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando não prejudicar ou colocar em risco a execução do CONTRATO.

19.1.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de qualificação técnica exigidos no EDITAL.

19.1.4. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

19.2. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO direto,

MINUTA

solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

i. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO direto;
ii. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
iii. Justificativa para a realização da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO;
iv. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
v. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO direto almejada;
vi. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
vii. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e
viii. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO direto ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), caso necessário.

19.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá dispensar, de forma motivada, requisitos de qualificação que não sejam mais necessários em razão do estágio da CONCESSÃO.

19.2.2. O pedido será analisado em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais.

19.2.3. A decisão será formalizada por escrito, com indicação das condições para a efetivação da transferência.

MINUTA

19.3. A realização, pela CONCESSIONÁRIA, das operações societárias sujeitas à anuência do PODER CONCEDENTE, sem a devida autorização, constituirá infração contratual e poderá ensejar a decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável.

19.3.1. Sem prejuízo do disposto no caput, e como medida prévia à eventual decretação de caducidade, o PODER CONCEDENTE poderá:

i. Determinar, quando possível a anuência posterior, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
ii. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem o retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e
iii. Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

19.4. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 20ª DA SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

20.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de atividades, nos termos do art. 25 da LEI DE CONCESSÕES e deste CONTRATO.

20.2. A contratação de terceiros não poderá ocorrer em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

20.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pela ÁREA DA CONCESSÃO, mesmo que a execução ocorra por SUBCONTRATADOS, respondendo por danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, ou terceiros, sem prejuízo da sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados possuam capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, sendo vedada a contratação de

MINUTA

pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

20.5. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados e terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

20.5.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela contratados.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:

i. Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior;
ii. Questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e terceiros por ela contratados;
iii. Incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS; e
iv. Questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula anterior.

20.8. A contratação com terceiros deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE sempre que os terceiros forem PARTES RELACIONADAS, devendo a CONCESSIONÁRIA demonstrar que o contrato seguirá as condições usuais de mercado.

20.9. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros feita pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.

MINUTA

20.10. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

20.11. Nos termos do art. 122, § 3 º da LEI DE LICITAÇÕES, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou de seu órgão contratante, ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.12. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros por meio dos quais houve SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS, indicando o nome da empresa contratada e a descrição resumida de seu objeto.

20.12.1. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas à(s) SUBCONTRATAÇÃO(ÕES), caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na hipótese de ocorrência de incidente de falha de integridade.

20.13. É vedada a subconcessão da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21ª DOS FINANCIAMENTOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

21.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

21.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 28-A da LEI DE CONCESSÕES, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

MINUTA

21.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

21.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

21.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, inclusive a parcela que lhe cabe das FONTES DE RECEITAS.

21.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

21.6. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de CONTROLE ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

21.7. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

i. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;

ii. Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;

iii. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

iv. Apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

a) Cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

b) Correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;

c) Relatórios de auditoria;

d) Demonstrações financeiras; e

e) Outros documentos pertinentes.

21.8. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, estando condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

21.9. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

21.10. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

21.10.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE.

MINUTA

21.10.1.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, de forma que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 22ª PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do CONTRATO, implementar PROGRAMA DE COMPLIANCE e enviar ao PODER CONCEDENTE comprovação da implementação. O PROGRAMA DE COMPLIANCE deverá contemplar diretrizes, políticas, estruturas e processos que promovam um ambiente íntegro, transparente e confiável e que contribuam para a prevenção, detecção e solução de eventuais atos lesivos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022. O descumprimento do prazo previsto nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no ANEXO C – PENALIDADES.

22.2. Uma vez implementado o PROGRAMA DE COMPLIANCE, a CONCESSIONÁRIA deverá obter de forma alternada ou cumulativa as seguintes certificações: ISO 37001, ISO 37301 e Selo Pró Ética. Ao optar por quaisquer das certificações ISO, o prazo para apresentação das mesmas será de 5 (cinco) anos contados da implementação do PROGRAMA DE COMPLIANCE. Ao optar pelo Selo Pró Ética, o prazo para apresentação será de 3 (três) anos contados da implementação do PROGRAMA DE COMPLIANCE.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar os certificados sempre que o prazo de validade dos mesmos expirar.

22.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha as certificações listadas nos prazos estabelecidos, deverá apresentar relatórios de auditorias independentes, no prazo de 30 (trinta) dias após sua conclusão, através dos quais deverão ser apontadas falhas, riscos e oportunidades de correção e melhoria. As auditorias deverão ocorrer com periodicidade mínima bienal, desde que não haja normativo que regule seu setor de atuação determinando prazo diverso.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do CONTRATO, CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE que deverá ser de fácil acesso

MINUTA

tanto para o público interno quanto externo, devendo ser disponibilizado no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA.

22.6. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter seu PROGRAMA DE COMPLIANCE atualizado. O referido PROGRAMA deverá ser revisto sempre que ocorrerem mudanças no cenário regulatório ou nas operações da CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir sua contínua efetividade.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 23ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS, quanto à execução do OBJETO do CONTRATO.

23.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

i. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;
ii. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as normas do PODER CONCEDENTE, da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, e de quaisquer outros órgãos ou entidades com competência regulatória ou fiscalizatória sobre a concessão, bem como as especificações e projetos pertinentes, os prazos e as instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO do CONTRATO;
iii. Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
iv. Manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO;
v. Assumir integral responsabilidade administrativa, civil e penal, pela boa execução e operação do EQUIPAMENTO URBANO, e de todas as atividades inerentes à CONCESSÃO, bem como pelos danos decorrentes da execução dos SERVIÇOS e da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros, independentemente de qualquer fiscalização ou aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;

MINUTA

vi. Assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

vii. Cumprir todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;

viii. Realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS conforme especificações do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO D – PROPOSTA TÉCNICA;

ix. Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou terceiros contratados na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou terceiros, observados os seguros obrigatórios;

x. Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes, os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

xi. Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO do CONTRATO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

xii. Providenciar, durante toda a vigência do CONTRATO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos, presentes e futuros, impostos à ÁREA DA CONCESSÃO, assim como lidar com quaisquer impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes ou em tramitação na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, inclusive aqueles decorrentes de restrições administrativas, limitações construtivas, exigências de preservação ou condicionantes impostas por órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural ou paisagístico existentes ou previsíveis à época da apresentação da proposta;

MINUTA

ix. Comunicar à ENTIDADE GESTORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ciência, a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa comprometer ou impactar a continuidade, a qualidade ou a regularidade da operação do EQUIPAMENTO URBANO, bem como aqueles que possam ensejar a aplicação de penalidades, intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo ações judiciais e procedimentos administrativos relevantes;

x. Apresentar à ENTIDADE GESTORA,, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação prevista no inciso anterior, relatório circunstanciado, contendo a descrição do evento, suas causas, impactos estimados e as medidas adotadas ou planejadas para sua mitigação e regularização, podendo incluir, quando pertinente, manifestações de entidades técnicas especializadas independentes;

xi. Comunicar à ENTIDADE GESTORA todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

xii. Apresentar à ENTIDADE GESTORA a relação de BENS REVERSÍVEIS e manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

xiii. Cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização da ENTIDADE GESTORA, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, e a quaisquer outros documentos ou sistemas que se mostrem necessários para a plena fiscalização da CONCESSÃO;

xiii. Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE GESTORA, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;

xiv. Indicar e manter responsáveis técnicos à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

xv. Manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

xvi. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto

MINUTA

desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO, podendo contar com o apoio do PODER CONCEDENTE;

xvii. Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e operação do EQUIPAMENTO URBANO, em observância ao princípio da atualidade;

xviii. Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário, providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo;

xiv. Manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, em formato digital e interoperável, garantindo a integridade, segurança e disponibilidade dos dados, permitindo ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE GESTORA, livre acesso a elas a qualquer momento, inclusive para fins de auditoria e análise de desempenho;

xix. Promover a transição da operação e exploração para o PODER CONCEDENTE ou para nova concessionária;

xx. Implantar canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (exemplificativamente, sítio na internet, endereço de correio eletrônico, perfis em redes sociais) para atendimento aos USUÁRIOS e para o recebimento de reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;

xxi. Pagar a OUTORGA VARIÁVEL, ENCARGOS DE GESTÃO, encargos de zeladoria nos termos do CONTRATO e ANEXOS;

xxii. Elaborar os instrumentos de planejamento da CONCESSÃO listados no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS;

xxiii. Prover vigilância e segurança patrimonial, indicar diretrizes de segurança para os USUÁRIOS, e disponibilizar equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização;

xxiv. Permitir e garantir a realização de manifestações sociais de cunho religioso na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo vedada a prática de manifestação que faça alusão a qualquer espécie

MINUTA

de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba;

xxv. Respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos da LEI DE CONCESSÕES (Lei Federal 8,987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal 13.460/2017), da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

23.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

i. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de:

a) Distribuição de dividendos;

b) Redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;

c) Pagamento de juros sobre capital próprio; e

d) Eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

ii. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

iii. Celebrar contratos que ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ainda que firmados durante sua vigência, salvo com expressa e prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e desde que tais contratos contenham cláusula de cessão ou rescisão automática em caso de término da concessão;

iv. Tratar de forma discriminatória os USUÁRIOS ou prepostos do PODER CONCEDENTE quanto às condições de acesso e uso da ÁREA DA CONCESSÃO;

v. Utilizar mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

vi. Utilizar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços sem a devida autorização; e

vii. Cobrar qualquer valor ou contraprestação de qualquer natureza dos USUÁRIOS pelo acesso e utilização dos banheiros públicos localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

MINUTA

CLÁUSULA 24ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO, terá direito a:

24.2. Explorar o EQUIPAMENTO URBANO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO;

i. Explorar as FONTES DE RECEITAS, na forma deste CONTRATO;
ii. Propor a implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS, atendidas as disposições deste CONTRATO, em específico no CADERNO DE ENCARGOS;
iii. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
iv. Oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as RECEITAS, às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, e que tais garantias não impliquem em qualquer tipo de responsabilidade ou ônus para o Poder Concedente;
v. Subcontratar terceiros, sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO do CONTRATO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação.

CLÁUSULA 25ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

i. Emitir a ORDEM DE INÍCIO, conforme estabelecido neste CONTRATO;
ii. Garantir à CONCESSIONÁRIA o exercício dos direitos de exploração econômica previstos neste Contrato, observados os limites legais, regulatórios e contratuais aplicáveis;
iii. Garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO contratual, durante a vigência do CONTRATO;

MINUTA

iv. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO do CONTRATO, desde a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontrarem;

v. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, refiram-se a riscos expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE, desde que devidamente comprovados e não decorrentes de negligência ou omissão da CONCESSIONÁRIA durante o período de transição ou após a ORDEM DE INÍCIO;

vi. Disponibilizar as informações sob sua posse cuja divulgação seja permitida pela legislação aplicável ao desenvolvimento da CONCESSÃO;

vii. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO;

viii. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

ix. Aplicar as penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

x. Emitir tempestivamente as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

xi. Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias; e

xii. Prestar apoio, por meio de suas forças de segurança competentes e nos limites de suas atribuições legais, para mitigar óbices ao livre acesso à ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo da responsabilidade primária da CONCESSIONÁRIA pela vigilância e segurança patrimonial privada de seus ativos.

MINUTA

CLÁUSULA 26ª LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

26.1. São de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.

26.2. O PODER CONCEDENTE colaborará, no âmbito de suas competências legais, para a obtenção das licenças, autorizações e permissões necessárias à execução do CONTRATO.

26.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, quando decorrente de fato imputável à Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, assim entendida como a expedição em prazo superior ao previsto na regulamentação vigente ou, na ausência de prazo específico, atraso incompatível com a complexidade do procedimento, não ensejará penalidades à CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento de prazo que decorra diretamente desse atraso.

26.3.1. Não havendo prazo legal ou regulamentar específico, o atraso será aferido considerando-se a complexidade do procedimento, as diligências exigidas e a atuação diligente da Concessionária.

26.3.2. As penalidades previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, serão aplicadas quando a demora na obtenção de licenças, autorizações ou permissões relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, tenha sido causada por atraso na entrega de informações e documentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

26.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos ordinários referentes à obtenção das licenças, autorizações e permissões e ao cumprimento das condicionantes previsíveis e inerentes ao OBJETO, ressalvados os custos e impactos decorrentes de eventos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS, inclusive determinações supervenientes imprevisíveis dos órgãos de tutela do patrimônio cultural, arqueológico, urbanístico ou ambiental.

CLÁUSULA 27ª DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E OUTRAS PARTES

27.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.460/2017, são direitos dos USUÁRIOS:

MINUTA

i. Receber SERVIÇOS adequados, conforme disposições estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS;
ii. Receber informações da CONCESSIONÁRIA quanto aos preços dos SERVIÇOS, sejam eles SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS ou não;
iii. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;
iv. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
v. Contar com canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) para fazer reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;
vi. Contribuir para a conservação dos BENS REVERSÍVEIS; e
vii. Utilizar a ÁREA DA CONCESSÃO e operar o EQUIPAMENTO URBANO adequadamente, procedendo com urbanidade e boa-fé.

CAPÍTULO IX – ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA 28ª DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as seguintes disposições e ao previsto no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 29ª RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

29.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os riscos a ela alocados na presente CONCESSÃO, salvo os riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, expressamente dispostos neste CONTRATO e no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

MINUTA

29.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

29.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

i. Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
ii. Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da suas PROPOSTAS na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 30ª RISCOS DO PODER CONCEDENTE

30.1. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

30.2. Quaisquer eventos de álea extraordinária, incluindo criação, alteração ou extinção de tributos e/ou encargos legais, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e que ocorram entre a SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES e a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, com comprovada repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de revisão extraordinária, nos termos deste CONTRATO, conforme o caso.

30.3. Não se enquadram na previsão da subcláusula anterior, os eventos relacionados a criação, alteração ou extinção de:

i. Impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;
ii. Tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA; e
iii. Tributos e encargos legais relacionados à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 31ª CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

31.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES da responsabilidade pelo

MINUTA

não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO que deixaram de ser observadas em virtude de tal ocorrência.

31.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeditiva da execução do CONTRATO, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, serão observadas as seguintes regras:

31.2.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

31.2.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

31.2.3. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de (i) rever as condições contratuais, mediante termo aditivo; (ii) promover o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou (iii) extinguir a CONCESSÃO.

31.3. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

31.4. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da CLÁUSULA 33ª.

31.5. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

MINUTA

CAPÍTULO X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA METODOLOGIA PARA SUA RECOMPOSIÇÃO

CLÁUSULA 32ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

32.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, os quais possam aumentar ou reduzir os custos relacionados à execução do CONTRATO.

32.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

i. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
ii. Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e nos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS prestados aos USUÁRIOS;
iii. Revisão dos prazos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
iv. Pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;
v. Revisão da proporção do compartilhamento das receitas auferidas a partir das FONTES DE RECEITA, na forma de OUTORGA VARIÁVEL;
vi. Combinação de 02 (duas) ou mais modalidades anteriores;
vii. Adoção de quaisquer outros mecanismos ou instrumentos jurídicos, financeiros ou operacionais, que se revelem técnica, econômica e juridicamente viáveis, necessários e adequados ao efetivo restabelecimento da equação econômico-financeira original do CONTRATO, desde que devidamente fundamentados e pactuados de comum acordo entre as PARTES.

32.4. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

32.5. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

MINUTA

i. Quando os prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;

ii. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento de desequilíbrio; ou

iii. Quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar impacto nas condições contratuais e não implicar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser objetiva e especificamente demonstrado.

CLÁUSULA 33ª RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

33.1. Por ocasião de cada revisão ordinária ou revisão extraordinária, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio, respeitada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar ao PODER CONCEDENTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento de desequilíbrio.

33.2.1. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias será contado da data em que deveria ter sido constatado o defeito.

33.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se a respeito do cabimento, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa.

33.3.1. No prazo indicado na subcláusula 33.3 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, diligenciar à CONCESSIONÁRIA para complementação de informações, ou outros órgãos cuja manifestação seja necessária.

33.3.2. Na hipótese a que se refere a subcláusula anterior, o prazo previsto na subcláusula 33.3 será interrompido, iniciando-se após o retorno da diligência ou manifestação requerida.

33.4. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado, devidamente assinado pelo seu representante legal, e estar

MINUTA

acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, sendo obrigatórios os documentos quanto à/ao:

xv. Identificação do evento ou série de eventos que ensejam o pleito, bem como a data de sua ocorrência e provável duração, acompanhada de documentos comprobatórios da sua ocorrência;

i. Eventual necessidade de alterações no CONTRATO, nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;

ii. Eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;

iii. Efeitos do evento ou série de eventos que ensejam o pleito em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

xvi. Planilha de custos demonstrando a equação inicial do CONTRATO, no momento da sua assinatura;

xvii. Planilha de custos demonstrando a equação atual do CONTRATO, até a data do peticionamento da revisão;

iv. Relatório técnico financeiro e contábil, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos incisos anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

v. Sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES; e

vi. Demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio, no caso de eventuais desequilíbrios futuros.

33.5. O pleito de recomposição de equilíbrio formulado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre ele.

33.5.1. O prazo indicado na subcláusula anterior poderá, por decisão fundamentada, excepcionalmente, ser prorrogado por única vez, por igual período.

MINUTA

33.6. Acatado o requerimento formulado pela CONCESSIONÁRIA, ou recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA sobre o requerimento formulado pelo PODER CONCEDENTE, este decidirá, motivadamente, em até 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decisão esta que terá autoexecutoriedade.

33.6.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão submeter a questão à MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

33.7. DA METODOLOGIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA MARGINAL

33.7.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado a preços constantes em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixa marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

33.7.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

33.7.2.1. Na hipótese de novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as RECEITAS da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

MINUTA

33.7.2.2. A determinação do PODER CONCEDENTE para elaboração e apresentação dos documentos, estudos e/ou projetos referidos na subcláusula acima, pela CONCESSIONÁRIA poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que não seja determinada a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, não sendo aplicável, nesse caso, qualquer indenização por eventuais lucros cessantes.

33.7.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anterior ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der causa à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente Líquido da diferença entre os fluxos estimado e real ou projetado, na data da avaliação.

33.7.3.1. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em maio de 2045 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um *spread* de [·] % a.a.

33.7.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa Interna de Retorno daquele cálculo, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as taxas vigentes para os eventos de desequilíbrio nela considerados.

CLÁUSULA 34ª DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

34.1. Os valores devidos entre as PARTES no âmbito deste CONTRATO, inclusive aqueles decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser objeto de compensação, total ou parcial, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

34.2. A compensação poderá abranger, dentre outros, os seguintes valores:

xviii. indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
xix. valores de OUTORGA FIXA ou OUTORGA VARIÁVEL devidos pela CONCESSIONÁRIA;
xx. multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
xxi. quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO.

34.3. A compensação dependerá da existência de créditos líquidos, certos e exigíveis entre as PARTES, devendo ser formalmente reconhecida pelo PODER CONCEDENTE.

34.4. A realização da compensação não prejudica a aplicação de penalidades contratuais nem afasta a incidência de encargos moratórios eventualmente devidos até a data de sua efetivação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

Na hipótese de, após a compensação, remanescer saldo em favor de qualquer das PARTES, o respectivo valor deverá ser pago na forma e no prazo definidos pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 35ª REVISÕES ORDINÁRIAS DO CONTRATO

35.1. A cada ciclo quinquenal, contados da data de assunção operacional, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, tendo por objetivo avaliar e, se for o caso, implementar:

i. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativa a eventos ocorridos no ciclo quinquenal antecedente que não tiverem sido apurados em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;

ii. A MATRIZ SANCIONADORA constante do ANEXO C – PENALIDADES, com o objetivo de:

a) Verificar sua adequação à experiência acumulada na execução contratual;

b) Atualizar a tipificação de condutas, as faixas de multa e os critérios de dosimetria, quando necessário; e

c) Incorporar diretrizes de fiscalização responsiva e decisões normativas ou jurisprudenciais pertinentes; e

iii. Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

35.2. A implementação de eventuais alterações decorrentes do processo de revisão previsto na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

35.3. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

35.4. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados do marco para revisão previsto na subcláusula 35.1.

35.5. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer ao mecanismo de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

35.6. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual a ser firmado pelas PARTES.

35.6.1. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão, e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

CLÁUSULA 36ª REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

36.1. Qualquer das PARTES poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejarem a necessidade de avaliação e providências urgentes, incluindo-se a ocorrência de eventos que desequilibrem econômico financeiramente o CONTRATO, aplicando-se as disposições previstas no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS.

36.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar os subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

36.2.1. Na hipótese de eventos que desequilibrem econômico financeiramente o CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a documentação listada na subcláusula 33.4.

36.3. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

MINUTA

CAPÍTULO XII – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 37ª REGRAS GERIAS

37.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados neste CONTRATO:

xxii. deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos estabelecidos nesse CONTRATO, e como condição para o início das atividades objeto de cobertura;

xxiii. não poderão conter Cláusulas excludentes de responsabilidade que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;

xxiv. deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiários; e

xxv. deverão assegurar a possibilidade de execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma da legislação em vigor, nos casos em que houver a ocorrência de sinistro ou inadimplemento contratual, incluindo as hipóteses de atraso, inexecução ou condução inadequada da prestação dos SERVIÇOS e das etapas construtivas relacionadas, devendo a execução, em qualquer hipótese, ser precedida de regular processo administrativo.

37.2. Para a efetiva contratação e formalização dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estipulados neste CONTRATO, toda a documentação que permita anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e para a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

37.3. Uma vez aprovados, os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados, necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pelo PODER CONCEDENTE, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada ou garantida subsistir.

37.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 38ª SEGUROS

38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível

MINUTA

com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras, prestação dos SERVIÇOS e exploração de receitas, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

38.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizarem com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

38.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a seção de responsabilidade civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela seguradora.

38.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

38.1.3.1. As alternativas descritas nesta subcláusula não poderão implicar a transferência da alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

38.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

xxvi. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos de mesma natureza que o OBJETO do CONTRATO, nas seguintes modalidades:

a) Danos patrimoniais;

b) Pequenas obras de engenharia;

c) Tumultos, vandalismos, atos dolosos;

d) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

e) Danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

f) Roubo e furto qualificado (exceto valores);

g) Danos elétricos;

h) Vendaval, ciclone, granizo, fumaça;

i) Danos materiais causados aos equipamentos;

j) Danos causados a objetos de vidros;

k) Acidentes de qualquer natureza; e

l) Alagamento, inundação;

xxvii. Seguro de responsabilidade civil:

a) Danos causados a terceiros;

b) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

c) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e

d) Danos ambientais; [nas hipóteses de outros danos especificos, como por exemplo "poluição súbita", especificar os danos ambientais personalizados para cada projeto]

xxviii. Seguro(s) de riscos de engenharia do tipo "todos os riscos", envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo: [quando aplicavel ao objeto contratual, e personalizar de acordo com as especificidades de cada projeto]

a) Cobertura básica de riscos de engenharia;

b) Danos ambientais causados pelas obras; e

c) Danos patrimoniais.

38.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

MINUTA

38.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

38.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar, previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

38.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

38.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

xxix. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;

xxx. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;

xxxi. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão da nova apólice;

xxxii. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

xxxiii. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, no caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO;

MINUTA

xxxiv. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado(s) emitido(s) pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

xxxv. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejará direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO; e

xxxvi. As diferenças mencionadas no inciso acima, também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

38.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

38.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulamentação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

38.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

38.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

MINUTA

CLÁUSULA 39ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

39.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante de R$ [•] ([•]), equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

39.1.1. Nos 2 (dois) últimos anos do prazo da CONCESSÃO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser elevado para 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar sua recomposição ou substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação do PODER CONCEDENTE.

39.1.2. Em caso de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida, observados os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, incidentes sobre o VALOR DO CONTRATO prorrogado.

39.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que for o VALOR DO CONTRATO.

39.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

xxxvii. O ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

xxxviii. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 15 (quinze) dias corridos, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que as impuseram;

xxxix. Reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos neste CONTRATO; e

xl. Declaração de caducidade da CONCESSÃO.

39.3.1. Se o valor devido pela CONCESSIONÁRIA, conforme as hipóteses da subcláusula acima, for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

39.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior, sob

MINUTA

pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, incluindo a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

39.4.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 39.1, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

39.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONCESSIONÁRIA:

i. Caução em moeda corrente nacional;
ii. Caução em títulos da dívida pública federal, conforme legislação aplicável, que devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [avaliar, no caso de cada projeto, a especificação dos titutlos nesse inciso]
iii. Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vigente; ou
iv. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual aos ratings considerados como “grau de investimento”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
v. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

39.5.1. A utilização de modalidades de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não expressamente previstas nos incisos acima dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, que avaliará sua adequação, suficiência e liquidez para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

39.5.2. Em qualquer hipótese, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá observar os requisitos de validade, exequibilidade e liquidez previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO.

MINUTA

39.6. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:

i. Ser apresentada em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie;
ii. Ter seu valor expresso em reais;
iii. Nomear o PODER CONCEDENTE como beneficiário;
iv. Ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e
v. Prever a renúncia ao benefício de ordem, observadas as demais condições fixadas para a garantia da proposta fixada no EDITAL.

39.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

39.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

39.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, durante todo o prazo do CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

39.9.1. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, cancelamento ou suspensão da autorização de funcionamento da instituição financeira emissora da carta de fiança do Banco Central do Brasil, que comprometa a capacidade de honrar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Comunicar o PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato;
ii. Apresentar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em substituição em uma das modalidades nesta Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da mesma ciência.

MINUTA

39.10. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

39.11. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.12. A substituição da modalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do PODER CONCEDENTE, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as modalidades e os requisitos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulamentação vigentes.

39.13. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar sua análise.

39.14. Sempre que se verificar o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se a inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

39.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 39.1, deverá permanecer em vigor por 01 (um) ano após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, prevalecendo a ocasião que primeiro se configurar.

39.16.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive trabalhistas e previdenciárias, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

MINUTA

CAPÍTULO XIII – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 40ª DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. A fiscalização da CONCESSÃO abrangerá todas as atividades da CONCESSIONÁRIA exercidas durante todo o prazo do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos municipais competentes.

40.1.1. Para viabilizar o exercício pleno das atividades de fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, acesso a todas as informações, documentos, registros e instalações relacionados ao OBJETO deste CONTRATO, bem como a prestar as informações complementares necessárias, em tempo hábil e de forma adequada.

40.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONCESSIONÁRIA informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

40.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que necessário, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco* na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive e principalmente acerca da execução dos SERVIÇOS.

40.4. A CONCESSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de acompanhamento e fiscalização adotados pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a fornecer, tempestivamente, todos os dados e informações que lhe forem requisitados.

40.5. Constatada qualquer inconformidade na execução do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá notificar a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo que lhe for assinalado, apresente esclarecimentos, promova a regularização ou adote as medidas corretivas cabíveis.

40.6. A fiscalização da execução do CONTRATO observará procedimento técnico e progressivo de apuração de inconformidades, destinado à correção tempestiva de falhas e ao aprimoramento da execução dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO C – PENALIDADES, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

MINUTA

40.7. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares necessárias à continuidade e à adequada execução dos SERVIÇOS.

40.8. As inconformidades verificadas poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e na MATRIZ DE PENALIDADES do ANEXO C – PENALIDADES, não afastando a obrigação da CONCESSIONÁRIA de reparar integralmente eventuais danos causados.

40.9. O exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do OBJETO do CONTRATO.

CLÁUSULA 41ª DA ENTIDADE GESTORA

41.1. A ENTIDADE GESTORA exercerá, sob supervisão do PODER CONCEDENTE, as atividades técnicas de verificação e acompanhamento da execução contratual, especialmente no que se refere à aferição da performance da CONCESSIONÁRIA e à verificação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

41.2. Compete à ENTIDADE GESTORA, entre outras atribuições:

i. Realizar diligências, vistorias e medições de campo, coletando informações junto à CONCESSIONÁRIA e aos usuários;
ii. Manter acesso permanente à base de dados de receitas, registros operacionais e pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS;
iii. Elaborar pareceres técnicos para subsidiar análises de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e revisões contratuais;
iv. Analisar os relatórios anuais de desempenho da CONCESSIONÁRIA;
v. Acompanhar a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, inclusive quanto ao cumprimento dos cronogramas, marcos de implantação e conformidade com os projetos aprovados;
vi. Acompanhar e auditar as RECEITAS da CONCESSIONÁRIA, em especial as RECEITAS ACESSÓRIAS, verificando sua conformidade com o CONTRATO e com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
vii. Verificar a correta apuração das RECEITAS, inclusive para fins de cálculo de eventual OUTORGA VARIÁVEL e de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

MINUTA

viii. Avaliar os impactos dos INVESTIMENTOS e da exploração das RECEITAS sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, subsidiando o PODER CONCEDENTE em eventuais análises; e

ix. Outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito da gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do CONTRATO.

41.3. A ENTIDADE GESTORA deverá manter registros sistematizados de todas as vistorias, medições e análises realizadas, os quais deverão ser compartilhados com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

41.4. Os relatórios e pareceres elaborados pela ENTIDADE GESTORA terão caráter técnico e informativo, não vinculando o PODER CONCEDENTE, que poderá adotar as providências administrativas cabíveis com base nas conclusões apresentadas.

41.5. A ENTIDADE GESTORA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONCESSIONÁRIA a apresentação de documentos, dados, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades de monitoramento, fiscalização e análise, devendo a CONCESSIONÁRIA atendê-los no prazo de até 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência, devidamente justificadas, em que será fixado prazo inferior

41.6. A fiscalização da execução deste CONTRATO observará procedimento técnico e progressivo de apuração de inconformidades, destinado à correção tempestiva de falhas e ao aprimoramento da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA 42ª ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

42.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicáveis, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO C – PENALIDADES, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

42.1.1. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de modificações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE.

42.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA.

42.1.3. Atos que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE direto acionário, incluindo:

i. Celebração de acordo de acionistas;
ii. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
iii. Instituição de garantias e direitos a terceiros sobre ações.

42.1.4. Alienação do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA.

42.1.5. Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, abaixo do mínimo exigido neste CONTRATO.

42.1.6. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

42.1.7. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já previsto no plano de seguros.

42.1.8. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que tenha, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;

42.1.9. Concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da SPE, PARTES RELACIONADAS ou a terceiros;

42.1.10. Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela SPE em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS ou de terceiros;

42.1.11. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, salvo nas hipóteses dispensadas na forma deste CONTRATO; e

42.1.12. A realização de INVESTIMENTO ADICIONAL, nos termos da CLÁUSULA 19ª.

MINUTA

42.2. O pedido de anuência prévia deverá ser acompanhado da documentação necessária à caracterização e justificativa da operação pretendida, bem como de outros documentos que venham a ser exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles necessários à comprovação da manutenção da continuidade e da qualidade na execução do OBJETO.

42.3. Caso o pedido de anuência prévia envolva operação que impacte os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA de realizar, se cabível, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos por bens novos, de funcionalidade equivalente e tecnologia igual ou superior, salvo expressa anuência do PODER CONCEDENTE em sentido diverso.

42.4. Quando o pedido de anuência prévia se referir à exploração de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados, por ano ou por ato, quando este for pontual.

42.5. O PODER CONCEDENTE, conforme o caso, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do pedido de anuência prévia, para se manifestar, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para sua aprovação, ressalvadas as hipóteses com disciplina específica neste CONTRATO, inclusive quanto à transferência de controle societário.

42.6. Dependem de comunicação à ENTIDADE GESTORA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência, os seguintes eventos:

i. Alterações na composição acionária que impliquem transferência de CONTROLE indireto;
ii. Alterações na composição acionária que não impliquem transferência de CONTROLE, mas que representem a transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto, ou de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto detidas por um único acionista;
iii. Alterações em acordos de voto aplicáveis às CONTROLADORAS que não impliquem transferência de CONTROLE;
iv. Alterações do estatuto social da CONCESSIONÁRIA de natureza formal e/ou procedimental, ou aumento de capital social;
v. Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA por quaisquer autoridades competentes, inclusive em matéria tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental ou regulatória;

MINUTA

vi. Requerimento de recuperação judicial ou instauração de processo concursal ou de liquidação da CONCESSIONÁRIA;

vii. Contratação de financiamento, emissão de títulos ou outras operações de dívida, bem como contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem nas hipóteses sujeitas à anuência prévia;

viii. Substituição do responsável técnico da CONCESSIONÁRIA.

42.7. O PODER CONCEDENTE poderá, observados os limites legais, dispensar previamente a exigência de anuência para casos específicos, mediante comunicação formal, hipótese em que permanecerá o dever de comunicação pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 43ª PENALIDADES

43.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, observarão o regramento estabelecido neste CONTRATO e no ANEXO C – PENALIDADES, sendo sua imposição precedida de processo administrativo sancionatório.

43.2. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA e, a partir de então, contados da última infração cometida.

43.3. Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.

43.4. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para que passe a ser definitiva a aplicação da agravante da reincidência na penalidade da infração posterior.

43.4.1. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante da reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

43.4.2. O procedimento para compensação decorrente da posterior exclusão da agravante, no caso de não subsistir mais a condenação pela infração anterior, se iniciará de imediato assim que tal fato for constatado, para que a compensação devida seja efetivamente materializada.

MINUTA

43.5. O descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO, e de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como da legislação aplicável configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

i. Advertência;
ii. Multa;
iii. Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição; e
iv. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por, no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da LEI DE LICITAÇÕES.

43.6. A gradação das penalidades observará a natureza da infração cometida, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e os parâmetros definidos no ANEXO C – PENALIDADES, variando conforme as seguintes categorias:

i. Leve;
ii. Média;
iii. Grave; ou
iv. Gravíssima.

43.7. A MATRIZ DE PENALIDADES, constante do ANEXO C – PENALIDADES estabelece a tipificação das infrações, os parâmetros para aplicação das penalidades, as hipóteses de atenuação ou agravamento e os critérios de dosimetria a serem observados pelo PODER CONCEDENTE.

43.8. A MATRIZ DE PENALIDADES será objeto de avaliação periódica no âmbito do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA previsto na CLÁUSULA 35ª podendo ser ajustada para refletir a experiência acumulada na execução contratual e para incorporar eventuais atualizações normativas.

MINUTA

CLÁUSULA 44ª INTERVENÇÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS e da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

44.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

i. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução de obra ou da prestação de serviços, por culpa da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento aos termos da legislação ou regulação aplicáveis ou deste CONTRATO;
ii. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CONCESSÃO;
iii. Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO;
iv. Situações nas quais a preservação da CONCESSIONÁRIA à frente dos serviços ofereça riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;
v. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;
vi. Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;
vii. Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO;
viii. Utilização dos BENS DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, para fins ilícitos.

44.3. A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula, envolve juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, que poderá em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, quando admitido, de outras medidas previstas no CONTRATO, que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.

44.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a ENTIDADE GESTORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

MINUTA

44.4.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este poderá decretar a intervenção, observados os ritos legais.

44.5. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.987/1995, devendo o ato indicar, no mínimo:

i. Os motivos da intervenção e sua justificativa;
ii. O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
iii. Os objetivos e os limites da intervenção; e
iv. O nome e a qualificação do interventor.

44.6. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

44.6.1. O procedimento administrativo acima referido deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua instauração, sob pena de invalidação da intervenção.

44.7. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE da gestão e execução do CONTRATO, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

44.8. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada ineficaz, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

44.9. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

44.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a execução do OBJETO do CONTRATO voltará a ser integralmente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, precedida de prestação de contas pelo interventor ao PODER CONCEDENTE, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

44.11. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor, os BENS REVERSÍVEIS, a gestão das contas bancárias da CONCESSIONÁRIA, e tudo

MINUTA

que for necessário à plena operação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA.

44.12. No período de intervenção, a arrecadação das RECEITAS, os valores recebidos em razão da alienação ou locação de imóveis pela CONCESSIONÁRIA, ficarão à disposição do interventor, que deverá empregá-los, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento e demais contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades que fazer parte do escopo do objeto do CONTRATO, bem como do pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.

44.13. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade dos serviços em regime de intervenção.

44.13.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.

44.14. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a execução do OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente dos valores auferidos ao longo do período de intervenção, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, retornando à CONCESSIONÁRIA a posse dos bens que tenham sido assumidos pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação.

44.15. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

44.16. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou garantidores.

44.17. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

MINUTA

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 45ª HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

45.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

i. Termo final do prazo contratual;
ii. Encampação;
iii. Caducidade;
iv. Rescisão;
v. Anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável, constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
vi. Acordo entre as PARTES, nos termos do art. 138, inciso II, da LEI DE LICITAÇÕES;
vii. Extinção da CONCESSIONÁRIA;
viii. Decisão judicial transitada em julgado;
ix. Ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção antecipada previstas neste CONTRATO.

45.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

45.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações, a utilização da ÁREA DA CONCESSÃO e de todos os BENS REVERSÍVEIS, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

45.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo final de vigência, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

i. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrarem;
ii. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
iii. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e

MINUTA

iv. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

45.5. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, podendo atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização eventualmente devida em decorrência da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, seja a esta, conforme o caso.

45.5.1. O disposto nesta Cláusula não afasta nem prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas para cobrança da indenização, a partir do momento em que se tornar exigível, até o seu efetivo pagamento.

45.5.2. O disposto nesta Cláusula aplica-se, inclusive, à hipótese de encampação, podendo o pagamento da indenização prévia ser atribuído ao vencedor da nova licitação, que assumirá os serviços após o desembolso dos valores devidos, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

45.6. Concluído o processo administrativo que enseje a extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter, de forma imediata, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, para análise e aprovação, nos termos da CLÁUSULA 57ª.

CLÁUSULA 46ª TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

46.1. A CONCESSÃO será considerada extinta quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

46.2. Quando do advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual subrogação do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, assumindo todos os ônus daí resultantes.

46.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

MINUTA

46.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização das parcelas dos investimentos vinculadas a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do art. 36 da LEI DE CONCESSÕES, observadas as disposições deste CONTRATO quanto à sua apuração e pagamento, em especial a Cláusula 54ª.

CLÁUSULA 47ª ENCAMPAÇÃO

47.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta Cláusula.

47.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

i. As parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
ii. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
iii. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por esta contraídas com vistas ao cumprimento do CONTRATO; e
iv. Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

47.3. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado a partir do ativo intangível, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

47.3.1. O valor contábil constante das demonstrações contábeis.

47.3.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante a realização dos investimentos.

MINUTA

47.3.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

47.3.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

47.3.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

47.3.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

47.3.7. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL.

47.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

47.5. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

47.6. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização.

47.7. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

MINUTA

CLÁUSULA 48ª CADUCIDADE

48.1. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento legal, contratual ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, e será precedida de processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previsto no ANEXO C – PENALIDADES.

48.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma ou mais das situações previstas nesta Cláusula, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, que poderá, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

48.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além dos enumerados pela LEI DE CONCESSÕES, com suas alterações, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

i. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à execução do OBJETO e à realização dos investimentos;
ii. Inexecução total ou descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
iii. Desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
iv. Atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
v. Transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, bem como oneração de suas ações, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive a eventual assunção do controle pelos FINANCIADORES;
vi. Paralisação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS , imputável à CONCESSIONÁRIA;
vii. Descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
viii. Não cumprir as penalidades impostas, nos prazos estabelecidos;

MINUTA

ix. Não atender à intimação do PODER CONCEDENTE, para regularizar a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, nos prazos fixados; ou

x. Condenação da CONCESSIONÁRIA, por decisão transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

48.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato do PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.

48.5. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.

48.5.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

48.6. A declaração de caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE a:

i. Assumir a execução do OBJETO, no local e no estado em que se encontrar;

ii. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, desde que necessários à sua continuidade;

iii. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, e adimplemento de quaisquer valores a ele devidos;

iv. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, os casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

v. Aplicar a penalidade de multa pela decretação de caducidade, prevista no ANEXO C – PENALIDADES, que será descontada da indenização devida à CONCESSIONÁRIA;

MINUTA

vi. Exigir indenização suplementar sempre que o valor dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE tenha sido superior ao apurado na forma dos incisos anteriores, que será descontado de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

48.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados, observadas as disposições deste CONTRATO.

48.7.1. A indenização ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade de execução do OBJETO.

48.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de ressarcir os prejuízos que tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que tais efeitos se verifiquem após a extinção da CONCESSÃO.

48.9. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a indenização eventualmente devida nos termos deste CONTRATO, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade por encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros ou seus empregados, incluindo, mas não se limitando, a obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

48.10. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da caducidade limita-se estritamente aos valores apurados na forma desta Cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de lucros cessantes, danos emergentes ou quaisquer outras espécies indenizatórias.

CLÁUSULA 49ª RESCISÃO

49.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39, da LEI DE CONCESSÕES.

49.2. A operação do EQUIPAMENTO URBANO não poderá ser interrompida ou paralisada até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

49.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente a relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 47ª.

MINUTA

49.4. Não será devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA:

xli. caso tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ilegalidade que motivou a anulação;

xlii. quando a ilegalidade lhe for imputável de forma exclusiva; ou

xliii. quando comprovada má-fé, dolo ou fraude na celebração ou execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 50ª ANULAÇÃO

50.1. O CONTRATO poderá ser anulado, de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou por decisão judicial, quando verificada ilegalidade que caracterize vício insanável na sua formação ou em seus atos constitutivos.

50.2. A anulação do CONTRATO deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

50.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS até a assunção pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado, nos termos deste CONTRATO.

50.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula 47.2ª.

50.5. Não será devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA:

i. caso tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ilegalidade que motivou a anulação;

ii. quando a ilegalidade lhe for imputável de forma exclusiva; ou

iii. quando comprovada má-fé, dolo ou fraude na celebração ou execução do CONTRATO.

50.6. A anulação do CONTRATO não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

50.7. Declarada a anulação e paga a indenização eventualmente devida, o PODER CONCEDENTE não assumirá qualquer responsabilidade por encargos, ônus ou obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

CLÁUSULA 51ª ACORDO ENTRE AS PARTES

51.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta por acordo entre as PARTES, de forma consensual, desde que demonstrado o interesse público, devidamente justificado pelo PODER CONCEDENTE.

MINUTA

51.2. A extinção consensual somente será admitida quando não estiver configurada hipótese que enseje a extinção unilateral da CONCESSÃO, devendo sua adoção se revelar conveniente e oportuna para o PODER CONCEDENTE.

51.3. Para a construção da solução consensual, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, ou a MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

51.4. O acordo deverá ser previamente fundamentado, autorizado pela autoridade competente e formalizado por escrito, com sua devida instrução no processo administrativo correspondente.

51.5. O instrumento de extinção deverá dispor, no mínimo, sobre:

i. as condições e a data de extinção da CONCESSÃO;
ii. os critérios e prazos para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e eventual desmobilização, nos termos das CLÁUSULA 56ªe CLÁUSULA 57ª;
iii. a apuração e forma de pagamento de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
iv. a liquidação das obrigações entre as PARTES.

51.6. A extinção consensual não poderá comprometer a continuidade e a adequação da prestação do SERVIÇO, devendo o PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias à sua preservação.

CLÁUSULA 52ª EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

52.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA seja liquidada ou tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado.

52.2. Decretada a liquidação ou falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

52.3. Na hipótese de extinção do CONTRATO, nos termos dessa Cláusula, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a operação do EQUIPAMENTO URBANO, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

52.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA liquidada ou falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em

MINUTA

que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 53ª DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

53.1. A CONCESSÃO será extinta na hipótese de decisão judicial transitada em que determine sua extinção, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

53.2. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE adotará, mediante ato administrativo devidamente motivado, as providências necessárias ao cumprimento da decisão, considerando expressamente suas consequências jurídicas, administrativas e práticas, nos termos da legislação aplicável.

53.3. Para assegurar a continuidade e a adequação da prestação do SERVIÇO, o PODER CONCEDENTE poderá, observados os limites da decisão judicial, promover a assunção imediata do OBJETO, bem como adotar as medidas necessárias à transição operacional, inclusive a ocupação e utilização de bens, instalações, equipamentos e pessoal vinculados à CONCESSÃO, quando cabível.

53.4. A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada em conformidade com o disposto neste CONTRATO, na legislação aplicável e no conteúdo da decisão judicial, devendo considerar, quando for o caso, a repartição de riscos e as responsabilidades atribuídas às PARTES.

53.5. A extinção da CONCESSÃO nos termos desta Cláusula não afasta a apuração de responsabilidades das PARTES por eventuais inadimplementos contratuais ou danos causados, nem a aplicação das penalidades cabíveis nos termos da legislação e do ANEXO C – PENALIDADES.

53.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste CONTRATO relativas à reversão de bens, à transição operacional, à execução de garantias e à liquidação das obrigações entre as PARTES.

CAPÍTULO XV – DO REGRAMENTO GERAL DE DA METODOLOGIA ADOTADA PARA INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA 54ª DA INDENIZAÇÃO

54.1. Nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, nos termos do art. 36 da LEI DE CONCESSÕES e deste CONTRATO.

MINUTA

54.2. O disposto nesta Cláusula não se aplica à hipótese de encampação, que observará regramento próprio previsto na CLÁUSULA 47ª.

54.3. Ressalvado o disposto no item anterior, o cálculo da indenização observará as seguintes premissas metodológicas:

i. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando, em termos percentuais, a data do reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo final do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

ii. Não serão considerados valores contabilizados a título de juros ou outras despesas financeiras;

iii. Não serão considerados valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim entendidas aquelas incorridas anteriormente à constituição formal da SPE;

iv. Não serão considerados valores contabilizados a título de margem de construção;

v. Não serão considerados ágios de aquisição;

vi. Não serão considerados valores relativos a adiantamentos a fornecedores por serviços não executados;

vii. Somente serão considerados custos e despesas reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo admitidos valores incorridos por acionistas ou partes relacionadas, ainda que em benefício da CONCESSÃO;

viii. Não serão considerados tributos recuperáveis ou já recuperados pela CONCESSIONÁRIA;

ix. Custos relativos a obras em andamento somente serão considerados caso representem efetivo benefício econômico futuro aos BENS REVERSÍVEIS, descontados os valores necessários à recomposição de eventual deterioração;

x. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir dos ativos intangível e financeiro da CONCESSIONÁRIA, com a exclusão dos itens vedados nos incisos anteriores, tendo como referência a data da notificação da extinção do CONTRATO, devendo ser observadas as regras contábeis; e

xi. Poderão ser considerados outros critérios ou ajustes expressamente acordados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente formalizados e justificados.

MINUTA

54.4. O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção antecipada do CONTRATO.

54.5. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

54.6. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, apurados nos termos previstos neste CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.

54.7. O cálculo da indenização, realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderão à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa ou judicial, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA 55ª DO ENCONTRO DE CONTAS

55.1. Para fins de liquidação dos valores decorrentes da extinção do CONTRATO, será apurado o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula anterior, o qual será ajustado na forma desta Cláusula.

55.2. O valor da indenização sofrerá acréscimo ou redução, conforme o caso, em razão do saldo de desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO, a favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, desde que tais valores sejam líquidos e exigíveis, após decisão administrativa definitiva, da qual não caiba mais recurso.

55.3. Do valor da indenização, observado o disposto no item anterior e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA e na ordem abaixo:

i. Os valores eventualmente recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO;

MINUTA

ii. O saldo devido aos FINANCIADORES, relativo a financiamentos destinados à realização de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos encargos contratuais pactuados;

iii. O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de processos administrativos já encerrados, em decisão da qual não caiba mais recurso;

iv. O valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, reconhecidos em decisão administrativa definitiva.

55.4. Os valores relativos a penalidades ainda em apuração ou a desequilíbrios econômico-financeiros estimados em favor do PODER CONCEDENTE, cujos processos administrativos estejam em curso, serão retidos do montante da indenização até a decisão final, sendo atualizados nos termos deste CONTRATO e restituídos à CONCESSIONÁRIA caso a decisão final lhe seja favorável.

55.5. Na hipótese de caducidade, os descontos relativos às multas e aos danos materiais terão prioridade sobre o pagamento aos FINANCIADORES.

55.6. Após a aplicação dos ajustes, descontos e retenções previstos nesta Cláusula, o saldo líquido apurado constituirá o valor final devido, podendo ser devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

55.7. O PODER CONCEDENTE poderá, até o limite do valor da indenização e após os descontos previstos nesta Cláusula, optar pela sub-rogação, total ou parcial, nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES, mediante anuência destes.

CAPÍTULO XVI – REVERSÃO

CLÁUSULA 56ª REVERSÃO DOS ATIVOS

56.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de notificação ou formalidade.

56.2. Exceto nas hipóteses de indenização cabível em função de extinção antecipada do CONTRATO, a reversão será gratuita, não sendo devido qualquer valor residual à CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

56.3. No âmbito do procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, a ser conduzido nos termos desta Cláusula, será elaborado Relatório Provisório de Reversão.

56.3.1. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e indicará sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou a necessidade de intervenções, correções ou substituições, a cargo da CONCESSIONÁRIA, para assegurar o adequado estado de conservação, manutenção e operacionalidade dos bens.

56.4. A reversão ocorrerá automaticamente com a extinção da CONCESSÃO, devendo os BENS REVERSÍVEIS ser entregues em condições adequadas de operação, utilização, conservação e manutenção e com características e requisitos técnicos que permitam a plena continuidade dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

56.4.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização a respeito, salvo nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.

56.4.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.

56.4.3. Para fins de verificação das condições de reversão, o PODER CONCEDENTE confrontará o TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS atualizado e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS constatada nas vistorias realizadas no âmbito do procedimento de reversão.

56.4.4. Constatada desconformidade entre a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS e as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, observado o TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS como referência da situação patrimonial inicial e consideradas as alterações regularmente promovidas ao longo da CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, de forma a assegurar sua reversão em conformidade com este CONTRATO.

MINUTA

56.5. Caso a reversão não ocorra nas condições estabelecidas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE por todos os prejuízos causados, incluindo:

i. danos emergentes, inclusive custos de reparação ou reposição;
ii. lucros cessantes diretamente decorrentes da indisponibilidade ou inadequação dos bens sem prejuízo da aplicação de penalidades, execução de seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 57ª DESMOBILIZAÇÃO

57.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a extinção da CONCESSÃO, por qualquer motivo, ocorra de forma ordenada, contínua e sem interrupção da operação do EQUIPAMENTO URBANO.

57.2. Com antecedência mínima de 3 (três) anos do término do prazo da CONCESSÃO, ou imediatamente após a instauração de processo de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

57.3. O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá conter, no mínimo:

i. a forma e o cronograma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
ii. diagnóstico do estado de conservação, manutenção e operação dos BENS REVERSÍVEIS, acompanhado de laudos técnicos;
iii. avaliação da depreciação e da vida útil remanescente dos bens;
iv. plano de intervenções, reparos, substituições ou adequações necessárias à reversão em condições adequadas;
v. estratégia para transição operacional, incluindo a substituição de pessoal e a continuidade dos serviços;
vi. programa de capacitação e treinamento dos agentes indicados pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado;
vii. cronograma de transferência de informações, sistemas, documentos e rotinas operacionais.

57.4. O PODER CONCEDENTE poderá determinar ajustes no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, bem como acompanhar sua execução, realizando inspeções, auditorias e vistorias a qualquer tempo.

57.5. Será constituída comissão de acompanhamento da desmobilização, composta por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e, quando aplicável, do futuro

MINUTA

operador, com a finalidade de monitorar a execução do plano e assegurar a operação do EQUIPAMENTO URBANO.

57.6. A partir de 1 (um) ano antes do término da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Promover o treinamento dos profissionais indicados pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele designado;
ii. Disponibilizar integralmente a documentação técnica, operacional, administrativa e financeira; e
iii. Transferir o conhecimento necessário à operação do EQUIPAMENTO URBANO.

57.7. Durante o período de transição, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Franquear acesso irrestrito às instalações, sistemas e informações;
ii. Permitir o acompanhamento de suas atividades;
iii. Disponibilizar equipe técnica para suporte à operação assistida;
iv. Cooperar integralmente com o PODER CONCEDENTE e com eventual sucessor.

57.8. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências necessárias à transferência de licenças, autorizações e obrigações regulatórias vinculadas à prestação dos serviços.

57.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento dos contratos firmados no âmbito da CONCESSÃO, não recaindo sobre o PODER CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ressalvada a possibilidade de cessão de contratos considerados essenciais à continuidade dos serviços.

57.10. A desmobilização de bens não reversíveis dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE e não poderá comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

57.11. Durante os 6 (seis) meses anteriores ao término da CONCESSÃO, ou desde a instauração de processo de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar distribuição de lucros, redução de capital ou qualquer forma de disposição patrimonial que comprometa o cumprimento de suas obrigações contratuais.

57.12. O PODER CONCEDENTE realizará vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, com participação da CONCESSIONÁRIA, para verificação das condições de conservação, operação e manutenção.

57.12.1. Concluída a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE BENS, consignando as condições verificadas, bem como

MINUTA

eventuais pendências, irregularidades ou providências a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de recebimento definitivo.

57.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá sanar as pendências eventualmente registradas no TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE BENS no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, observado o cronograma de desmobilização.

57.13. Concluído o processo de reversão e verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e sanadas as eventuais pendências registradas no TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE BENS, será emitido o TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO, formalizando o recebimento definitivo dos BENS REVERSÍVEIS.

57.14. Enquanto não emitido o TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO, a CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pela operação, manutenção e integridade dos bens, bem como não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

57.15. O recebimento definitivo dos bens não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

57.16. A omissão ou fraude na apresentação ou execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO constitui infração grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no ANEXO C – PENALIDADES.

CLÁUSULA 58ª TRANSIÇÃO

58.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada transição da operação do EQUIPAMENTO URBANO ao PODER CONCEDENTE ou a terceiro por ele indicado, de forma contínua e sem prejuízo à sua qualidade e regularidade.

58.2. Para fins de operacionalização da transição, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

i. Adotar as providências necessárias à transferência de titularidade das licenças, autorizações e obrigações ambientais relacionadas à operação do EQUIPAMENTO URBANO;
ii. Disponibilizar todos os contratos, documentos jurídicos e instrumentos vinculados à CONCESSÃO;
iii. Disponibilizar integralmente a documentação técnica, operacional, administrativa e financeira relativa aos serviços;
iv. Assegurar a transferência adequada de conhecimentos, informações e rotinas operacionais ao PODER CONCEDENTE ou a terceiro por ele indicado;

MINUTA

v. Permitir o acompanhamento integral de suas atividades pelo PODER CONCEDENTE e por eventual sucessor;

vi. Promover o treinamento e a capacitação dos profissionais indicados pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado;

vii. Colaborar na elaboração de relatórios, diagnósticos e levantamentos necessários ao processo de transição;

viii. Indicar profissionais qualificados das áreas relevantes para atuação direta no processo de transição;

ix. Disponibilizar instalações, infraestrutura e recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de transição;

x. Auxiliar no planejamento operacional e na estruturação da equipe que assumirá os serviços;

xi. Manter interação contínua com o PODER CONCEDENTE e com eventuais terceiros envolvidos na transição;

xii. Permitir o acesso aos BENS REVERSÍVEIS para realização de estudos, vistorias, levantamentos técnicos e demais atividades necessárias à futura operação do EQUIPAMENTO URBANO.

58.3. O período de transição terá início com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da extinção da CONCESSÃO, podendo ser antecipado ou prorrogado conforme necessário para assegurar a continuidade de operação do EQUIPAMENTO URBANO.

58.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pela operação do EQUIPAMENTO URBANO até a efetiva assunção pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado.

58.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que todas as informações, sistemas, bases de dados e registros relacionados à operação sejam transferidos de forma íntegra, atualizada e em formato adequado à sua utilização.

58.6. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar e fiscalizar todas as atividades relacionadas à transição, podendo solicitar informações, esclarecimentos e ajustes necessários à sua adequada execução.

58.7. Concluído o processo de transição e verificado o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, será emitido o TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO.

MINUTA

58.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza infração contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no ANEXO C – PENALIDADES, e à responsabilização por perdas e danos.

CAPÍTULO XVII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 59ª DISPOSIÇÕES GERAIS

59.1. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para prevenir e resolver, de forma célere e eficiente, toda e qualquer divergência ou controvérsia decorrente deste CONTRATO ou a ele relacionada, observando os princípios da boa-fé, da cooperação, da eficiência e da continuidade da operação do EQUIPAMENTO URBANO.

59.2. Exceto nas hipóteses de urgência, as controvérsias decorrentes deste CONTRATO deverão observar, preferencialmente, a seguinte sequência de tratamento:

i. Tratativas negociais entre as PARTES;
ii. Submissão à MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS;
iii. Submissão à autocomposição institucional, no âmbito da CAPRESC ou órgão similar; e
iv. Recurso ao Poder Judiciário.

59.2.1. A instauração de qualquer das instâncias de resolução de controvérsias previstas nesta Cláusula dependerá de notificação prévia à outra PARTE, por escrito, contendo a descrição fundamentada da controvérsia, acompanhada dos documentos pertinentes e, sempre que possível, proposta para sua solução, devendo a PARTE notificada manifestar-se no prazo previsto neste CONTRATO, após o que a controvérsia poderá ser submetida à instância subsequente, conforme sua natureza.

59.2.2. As PARTES não estarão obrigadas a observar a ordem prevista na subcláusula anterior nas situações de urgência, assim consideradas aquelas que envolvam risco à segurança de USUÁRIOS ou de terceiros, aos BENS DA CONCESSÃO, risco de perecimento de direito ou de agravamento relevante da situação fática ou jurídica, podendo, nesses casos, adotar diretamente as medidas cabíveis para sua tutela, inclusive a propositura de medidas cautelares ou satisfativas perante o juízo competente, conforme o caso.

59.3. A instauração de qualquer mecanismo de resolução de controvérsias não exonera as PARTES do cumprimento de suas obrigações contratuais.

MINUTA

59.4. A resolução de controvérsias deverá preferencialmente utilizar de mecanismos consensuais, com atuação central da Procuradoria Geral do Município, por meio da Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsias – CAPRESC, ou de outros órgãos instituídos no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015 e das demais legislações aplicáveis.

59.5. Sem prejuízo da atuação da CAPRESC ou de outro órgão similar, as PARTES poderão adotar mecanismos de prevenção e resolução de divergências de natureza técnica, inclusive por meio da MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a ser constituída nos termos deste CONTRATO.

59.6. As tratativas negociais e os procedimentos de autocomposição terão caráter confidencial, sendo vedada a utilização, em prejuízo da outra PARTE, de propostas, manifestações, documentos ou informações produzidas especificamente no âmbito dessas tratativas.

59.6.1. O disposto na subcláusula anterior não alcança documentos preexistentes aos procedimentos de solução de controvérsias, ou que tenham sido produzidos independentemente do litígio, os quais poderão ser utilizados para a defesa dos interesses das PARTES em qualquer dos mecanismos de solução de controvérsias, independentemente da forma ou do momento a que a PARTE tenha tido acesso a tal documento.

59.7. Os acordos celebrados no âmbito de mecanismos de autocomposição, inclusive perante a CAPRESC ou de outro órgão similar, serão formalizados por meio de termo de autocomposição, que constituirá título executivo, nos termos da legislação aplicável.

59.8. Caso decisão proferida no âmbito da MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ou da autocomposição institucional perante a CAPRESC ou de outro órgão similar imponha à CONCESSIONÁRIA, com caráter vinculante, obrigação de fazer, esta deverá ser cumprida independentemente de qualquer pagamento pelo PODER CONCEDENTE, salvo se a própria decisão condicionar expressamente seu cumprimento à prévia realização de pagamento.

CLÁUSULA 60ª TRATATIVAS NEGOCIAIS

60.1. As PARTES não poderão se valer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos neste CONTRATO sem antes formalizar notificação à outra PARTE, contendo a descrição fundamentada da controvérsia, a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes, a documentação aplicável e, sempre que possível, proposta para sua solução.

MINUTA

60.2. A notificação remetida à outra PARTE deverá ocorrer na forma prevista para as comunicações contratuais.

60.2.1. A PARTE notificada deverá apresentar resposta fundamentada acerca da controvérsia, no prazo de até 15 (quinze) dias, com indicação dos fatos, fundamentos e documentos que a sustentam, bem como posicionamento expresso quanto à proposta de solução apresentada.

60.2.2. O decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, sem a apresentação de resposta, será considerado como discordância quanto à solução proposta.

60.3. Mediante acordo por escrito entre as PARTES, o prazo de resposta à notificação poderá ser suspenso para tratativas.

60.3.1. Se das tratativas resultar autocomposição, e não se tratando de matéria que demande aditivo contratual, as PARTES poderão, na forma do art. 136 da LEI DE LICITAÇÕES, registrar o acordo mediante apostilamento ao CONTRATO.

60.3.2. Não sendo alcançada solução consensual, o prazo para resposta será retomado pelo período remanescente.

60.4. Na hipótese de insucesso das tratativas negociais previstas nesta Cláusula, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia aos demais mecanismos de resolução previstos neste CONTRATO, observada a natureza da matéria, sem prejuízo da continuidade da execução contratual e da condução de eventuais processos administrativos.

CLÁUSULA 61ª MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

61.1. Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de riscos, será instituída a MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, a ser coordenada por [•], competindo-lhe a condução dos trabalhos e a organização de seu funcionamento.

61.2. A MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS terá caráter permanente e atuará ao longo de toda a vigência do CONTRATO, com a finalidade de prevenir o surgimento de controvérsias e buscar sua solução consensual.

61.3. A MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será composta por:

i. 1 (um) representante indicado pelo PODER CONCEDENTE;
ii. 1 (um) representante indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

MINUTA

iii. 1 (um) representante indicado pela ENTIDADE GESTORA, que atuará como coordenadora dos trabalhos.

61.3.1. A MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS pode convocar, para participar das reuniões, especialistas, técnicos ou representantes de outros órgãos ou entidades, sempre que a natureza da matéria assim o exigir.

61.4. Compete à MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

i. Promover a interlocução entre as PARTES acerca da execução do CONTRATO;
ii. Acompanhar temas relevantes de natureza técnica e operacional;
iii. Prevenir controvérsias mediante alinhamento de entendimentos;
iv. Buscar a solução consensual de divergências surgidas no âmbito deste CONTRATO.

61.5. A submissão de controvérsia à MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será realizada mediante notificação escrita à outra PARTE, contendo a descrição do objeto da divergência e os elementos necessários à sua adequada compreensão.

61.6. Recebida a notificação, convocar-se-á reunião da MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS no prazo de até [•] dias, devendo as PARTES apresentar suas manifestações e elementos técnicos pertinentes.

61.7. A atuação da MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS observará os princípios da cooperação, boa-fé, celeridade e informalidade, podendo:

i. solicitar esclarecimentos e documentos;
ii. promover reuniões técnicas; e
iii. adotar medidas necessárias à adequada compreensão da controvérsia.

61.8. As manifestações da MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS terão natureza não vinculante, constituindo recomendação às PARTES para fins de solução consensual da controvérsia.

61.9. A submissão do tema em disputa à MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS constitui condição prévia à instauração de procedimento de mediação ou conciliação perante a CAPRESC ou órgão similar, ressalvadas hipóteses de urgência ou aquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

MINUTA

61.10. Caso não seja alcançada solução consensual no âmbito da MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS no prazo de até [•] dias contados de sua instauração, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia aos demais mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

61.11. As discussões realizadas no âmbito da MESA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS terão caráter confidencial, não podendo ser utilizadas como prova em procedimentos judiciais, salvo acordo entre as PARTES ou nas hipóteses exigidas por lei.

CLÁUSULA 62ª MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

62.1. A qualquer momento, desde que superado o procedimento previsto na CLÁUSULA 61ª, qualquer das PARTES poderá propor a instauração de procedimento de mediação ou conciliação, a qual somente será iniciada ou continuada mediante o consentimento de ambas as PARTES.

62.2. A mediação e a conciliação constituem procedimentos voltados à solução consensual de controvérsias entre as PARTES, podendo ou não resultar em acordo, e observarão o disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, sem prejuízo da legislação municipal aplicável, podendo ocorrer de acordo com quaisquer das formas nela admitidas.

62.3. A mediação ou conciliação extrajudicial será conduzida no âmbito da CAPRESC ou órgão similar, observando-se o procedimento e as regras previstos em sua regulamentação, devendo o pagamento de eventuais despesas e honorários observar o disposto na referida regulamentação ou, na sua ausência, ser acordando entre as PARTES.

62.3.1. Nos casos em que se fizer necessário o adiantamento de despesas, estas deverão ser arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

62.3.2. As PARTES poderão, de comum acordo, eleger o procedimento a ser observado na mediação ou conciliação extrajudicial, inclusive mediante a escolha de outra câmara institucional distinta da CAPRESC ou a adoção de procedimento não institucional.

62.3.3. Na ausência de consenso quanto à escolha do procedimento, da câmara ou dos mediadores, não será instaurado o procedimento de mediação ou conciliação.

62.4. A PARTE interessada em instaurar procedimento de mediação ou conciliação deverá notificar a outra PARTE, com a indicação da controvérsia e dos elementos necessários à compreensão do objeto da autocomposição.

MINUTA

62.4.1. A PARTE notificada deverá manifestar-se quanto à aceitação do procedimento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sendo o silêncio considerado como recusa.

62.5. A proposta de autocomposição a ser submetida à CAPRESC ou órgão similar deverá conter, sempre que aplicável:

i. a descrição dos fatos e fundamentos que justificam a pretensão de acordo;
ii. a delimitação das controvérsias a serem solucionadas; e
iii. a indicação das condições pretendidas para a solução consensual.

62.6. A celebração de eventual acordo no âmbito da mediação ou conciliação observará, no que couber, critérios de:

i. viabilidade jurídica da solução proposta;
ii. análise de vantajosidade para a Administração Pública; e
iii. necessidade de tratamento isonômico em relação a situações fáticas ou jurídicas equivalentes.

62.7. O procedimento poderá ser encerrado sem resolução consensual da controvérsia, inclusive por decisão fundamentada da CAPRESC ou órgão similar quanto à inadmissibilidade ou inviabilidade da proposta de autocomposição.

62.8. O eventual acordo celebrado será formalizado por meio de termo de autocomposição e, quando aplicável, será incorporado ao CONTRATO mediante termo aditivo ou apostilamento, observadas as exigências legais, inclusive quanto à motivação e publicidade.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 63ª ACORDO COMPLETO

63.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 64ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

64.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias

MINUTA

contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

64.2. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

i. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
ii. Por correio registrado, com aviso de recebimento (AR); ou
iii. Por correio eletrônico.

64.3. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

i. Do PODER CONCEDENTE: [•]; e
ii. Da CONCESSIONÁRIA: [•].

64.4. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

64.5. As comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

i. Constante do aviso de recebimento (AR);
ii. Do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço [•] ; e
iii. De protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na subcláusula 64.3.

CLÁUSULA 65ª CONTAGEM DE PRAZOS

65.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias úteis, salvo quando expressamente indicada a utilização de dias corridos, tomando-se como referência o horário oficial de Brasília.

65.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

65.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 66ª FORO

66.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO.

MINUTA

66.2. E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: [•]

Identidade nº: [•]

CPF nº: [•]

Nome: [•]

Identidade nº: [•]

CPF nº: [•]

MINUTA